A reunião foi encerrada e eu, Tayná Tamyres Cunha Matos, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes.

Boa Vista, 12 de agosto de 2016.

Sérgio Pillon Guerra
Representante do Poder Público Municipal

Tayná Tamyres Cunha Matos
Secretária
Presidente do CMTC

AUSENTE

Raimundo Barros de Oliveira
Representante do Poder Público Municipal

Frederico Guilherme Capute de Oliveira
Representante do Poder Público Municipal

Cedric Txé Nandeva Barrozo
Representante do Poder Público Municipal

Fabiano de Lima Lopes
Representante do Poder Público Municipal

Tiago Correa de Lima
Representante das Empresas Concessionárias

Edilson Almeida Ferreira
Representante da OCB

Marinaldo Brito Costa
Representante do Sindicado dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos

Thiago Fogaça
Representante do Poder Legislativo Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.721, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL SOCIAL COMUNITÁRIO – ADESSCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Agência de Desenvolvimento Econômico Sustentável Social Comunitário - ADESSCO. Com sede em Boa Vista-RR, Avenida Glaycon Paiva, nº 401, Centro, CEP: 69.301-250, inscrita sob o CNPJ nº 17.801.599/0001-65.

Parágrafo único. A Agência de Desenvolvimento Econômico Sustentável Social Comunitário – ADESSCO é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.725, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

"IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE PAPÉIS DESCARTADOS NAS LIXEIRAS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA RECICLAGEM. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de separação de papéis recicláveis em escolas Públicas Municipais com o auxílio de lixeiras de coleta seletiva.

Parágrafo Único. Insta ressaltar que os principais tipos de papéis recicláveis são: jornal, papel para impressoras, saco de papel, papel para escritório, revista, impressos em geral, papel branco, papel misto, papelão. Os papéis que não podem ser reciclados são: papel engordurado, carbono, celofane, papéis plastificado, parafinado, fax, metalizado, laminado, papel toalha e papel higiênico, guardanapo com comida, papel vegetal e siliconado.

Art. 2º A coleta dos papéis descartados deverá ser feita por pessoas ligadas a USIRRENDA – Usina de Reciclagem e Renda de Roraima.

Art. 3º Os papéis descartados deverão ser levados a USIRRENDA - Usina de Reciclagem e Renda de Roraima.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo realizar campanhas educativas nas escolas municipais para estimular o incentivo à coleta de papel e conscientizar os alunos do benefício dessa ação.

Art. 5º Ao término do período letivo, a escola municipal que alcançar o maior número de coleta, será reconhecida através de premiação a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.726, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

"DETERMINA QUE TODOS HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZEM EXAMES DE RAIO – X EM MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZEM AOS PACIENTES ´MANTO RADIOLÓGICOS PROTETORES DE TIREOIDE´ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica determinado que todos os Hospitais e Clínicas, que realizam exames de Raio –X em Mamografia disponibilizem a todos os pacientes, mantos radiológicos protetores de tireóidea.

Parágrafo Único. Os equipamentos de proteção mencionados caput devem ter as seguintes características:

I. Proteção de Tireoide fabricado com borracha plumbífera, com equivalência em chumbo, com acabamento em deblun.

Art. 2º O manto de proteção que trata o artigo 1º desta Lei servirá para proteger o pescoço, sobre a área da tireoide, que é uma das partes mais atingidas e sensíveis à radiação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementadas se necessário.